



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência e cidadania!

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PROJETO DE LEI Nº 70/2021

PROJETO DE LEI Nº 70/2021 - “ Altera a Lei Municipal nº 3.614, de 27 de setembro de 2021, a qual declara área de interesse ambiental e social a lagoa cárstica de Lagoa de Santo Antônio e dá outras providências”.

Autoria do Projeto: Prefeita

Data de Apresentação: 13/12/2021

Relatório:

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Administração Pública, para exarar Parecer ao **PROJETO DE LEI Nº 70/2021** que “Altera a Lei Municipal nº 3.614, de 27 de setembro de 2021, a qual declara área de interesse ambiental e social a lagoa cárstica de Lagoa de Santo Antônio e dá outras providências”, de autoria da Prefeita. Estavam presentes os Vereadores Matheus Utsch de Oliveira - Presidente, Evaldo Geraldo do Carmo – Vice-Presidente e Leonardo Pereira Ribeiro – Relator.

A Prefeita ressalta em sua justificativa, a necessidade em se proteger a Lagoa, um importante referencial para os moradores da Lagoa de Santo Antônio, os quais vislumbram identifica-la como principal cartão postal da comunidade.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto.

Fundamentação:

Compete à Comissão de Administração Pública, conforme preceitua o art. 52, Inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, analisar as proposições relacionadas aos Servidores, organização pública, prestação de serviços públicos, obras, edificações, zoneamento, meio ambiente e patrimônio público.

A Lagoa cárstica situada no distrito de Lagoa de Santo Antônio, vem experimentando, ao longo do tempo,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência e cidadania!

fatores de degradação ambiental, como deposição de lixo, ocupação irregular, desmatamento, contaminação de suas águas por efluentes domésticos e assoreamento, que comprometem, fortemente, sua qualidade ambiental e também vem sendo utilizada por barcos e assemelhados, movidos a motor (portanto, a combustível), situação que pode trazer sérios prejuízos à fauna e flora da região, exigindo, assim, a atuação do poder público municipal, inserindo multas.

No projeto em análise, a Comissão de Administração Pública entende que a pretensão do autor consiste na proteção da Lagoa, situada na APA Carste, através da declaração formal de ser ela de interesse ambiental e social, contribuindo para a proteção da área ambiental em questão e possibilitando a implantação de medidas práticas voltadas à sua conservação, do seu entorno e de toda a biodiversidade que lhe é peculiar.

Voto do Relator

Nestes termos, apresento o meu parecer favorável ao **Projeto de Lei nº 70/2021** e voto pela sua aprovação.

Leonardo Pereira Ribeiro

Relator

Conclusão da Comissão:

Os demais membros aprovaram o parecer do relator, tornando este o parecer da Comissão, nos termos do Inciso VII, art. 74, do Regimento Interno desta Casa. A Comissão de Administração Pública exara, portanto, parecer favorável ao **Projeto de Lei nº 70/2021**.

É o nosso Parecer, S. M. J.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2021.

Matheus Utsch de Oliveira

Presidente

Evaldo Geraldo do Carmo

Vice-Presidente